



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31  
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40  
Site: [www.crcpi.com.br](http://www.crcpi.com.br) / E-mail: [crcpi@crcpi.com.br](mailto:crcpi@crcpi.com.br)



## RESOLUÇÃO CRC-PI Nº. 442/2009

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC-PI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CFC Nº 1.251/09 – art. 1º e seus incisos, a qual faculta a cada CRC disciplinar à cobrança de débitos anteriores ao exercício 2010, permitindo-se, inclusive, o benefício da redução dos valores devidos;

**CONSIDERANDO** este CRC-PI, que se deve manejar o assunto com critérios justos, pois a redução da dívida não poderá se dar de forma a beneficiar os inadimplentes, e sim, os contabilistas que, efetivamente, não dispuseram de meios financeiros suficientes a honrar o pagamento de anuidade(s) ao seu órgão de classe;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que se devem fixar os percentuais de redução de forma a privilegiar os devedores na sua materialidade financeira;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2010, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, serão pagos:

1 – Integralmente.

2 – Parceladamente em, no máximo, 48 parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

3 – Com redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos legais referentes às multas e juros de mora para as anuidades, multas por infrações e multas eleitorais anteriores a 2010, inclusive para pagamento à vista, desde que seja requerida pelo interessado e aprovada pelo regional.

§ 1º. - O benefício derivado da redução, do valor da anuidade só será concedido se requerido até 31 de dezembro de 2010.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31  
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40  
Site: [www.crcpi.com.br](http://www.crcpi.com.br) / E-mail: [crdpi@crcpi.com.br](mailto:crdpi@crcpi.com.br)



§ 2º. - Os interessados no pedido de redução deverão formular a pretensão através de requerimento dirigido ao Presidente do CRC-PI, devendo comprovar seus rendimentos ou faturamento mensal conforme segue:

### 1) Para o Profissional empregado ou servidor público:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS, acompanhada de declaração do empregador sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido;
- b) Cópia do Extrato de vencimentos de servidor público, do mês anterior ao do pedido;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferem rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo;
- d) Relatório de impressão de DHP's (últimos 5 pedidos).

### 2) Para o profissional autônomo (profissional liberal):

- a) Cópia do(s) contrato(s) de prestação de Serviço;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferem rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- d) Relatório de impressão de DHP's (últimos 5 pedidos).

### 3) Para Organização Contábil:

- a) Cópia da GFIP ou CAGED dos empregados ou;
- b) Balanço Patrimonial do exercício anterior ou;
- c) Escrituração no livro caixa, na hipótese de Escritório Individual;
- d) E relatório de impressão de DHP's (últimos 5 pedidos) dos sócios e/ou responsáveis.

Art. 2º. - Aos contabilistas desempregados há no mínimo um ano e meio e, excepcionalmente, aos que comprovarem estado de absoluta incapacidade financeira e que comprovem não auferir renda compatível para a satisfação do encargo, o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá conceder redução nas anuidades, multas por infrações e multas eleitorais anteriores ao exercício de 2010, no percentual de até 80% (oitenta por cento), esse benefício poderá também ser estendido aos Contabilistas que comprovarem o não exercício da profissão contábil.

Parágrafo único - Os interessados deverão formular a pretensão de redução, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do CRC-PI, acompanhado de provas documentais da insuficiência financeira, consistentes com as fotocópias dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Recibo de pagamento de salário;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31  
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40  
Site: [www.crcpi.com.br](http://www.crcpi.com.br) / E-mail: [crcpi@crcpi.com.br](mailto:crcpi@crcpi.com.br)



- III - Recibo de pagamento de aluguel com o respectivo contrato de locação, ou
- IV - Comprovante de pagamento de prestação da casa própria;
- V - Fatura de energia elétrica e de água e esgoto;
- VI – Declaração, sob as penas das leis, de que não auferiu rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo;
- VII - Informações complementares do setor de fiscalização e setor de Cobrança do CRC-PI; e
- VIII - Demais documentos que julgar oportunos.

Art. 3º. - Os requerimentos e a documentação probatória relativa aos pedidos de redução de débitos serão analisados e julgados pela Câmara de Controle Interno do CRC-PI e submetidos à homologação do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Art. 4º. – Com relação aos débitos que estão inscritos na dívida ativa e em fase de execução, poderão ser parcelados, conforme previsão da legislação interna do CRC-PI, caso o profissional seja reincidente com o parcelamento, o mesmo só poderá parcelar seu débito apenas em duas vezes.

Art. 5º. – Fica revogada a Resolução CRC-PI nº 428/2008 e as disposições em contrário.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão sanadas com a Resolução do CFC nº 1.251/09.

Art. 7º. - A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Teresina, 18 de dezembro de 2009

Contador – Antonio Gomes das Neves  
Presidente do CRC-PI

Pedro Evano de Melo  
Diretor Executivo do CRC-PI

**ATA 732/2009**  
**18/12/2009**